



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**



CONTRATO Nº. 26/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): Valmir dos Santos, proprietário (a) do imóvel, portador (a) do R.G. nº.1.108.683 SSP/SE e inscrito (a) no C.P.F. sob o nº. 457.407.635-68, residente e domiciliado Rua da Paz, nº 133 Povoado Tatu CEP: 49.950-000, Japoatã/SE.

LOCATÁRIO: Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.848.598/0001-88, com endereço na Praça Matriz nº467 – Centro CEP: 49.950-000, na Cidade de Japoatã, pessoa jurídica, representada por sua Secretária Michele Cristina dos Santos, brasileira, portador do RG nº. 37344188 SSP/SE, CPF: 072.953.315-81.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) imóvel, aonde irá funcionar as atividades vinculadas ao SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizada no Povoado Tatu – Zona Rural S/N, no município de Japoatã/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para funcionar a SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **RS 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) meses, parcelas iguais de **RS 800,00** (oitocentos reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS: 802
- BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA: 2071
- NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS: 1001



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**



CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO



- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.


CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Japoatã/SE, 04 de Outubro de 2021.

LOCADOR (A):


VALMIR DOS SANTOS
CPF Nº.457.407.638-68

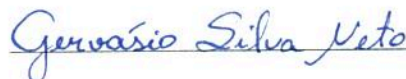
LOCATÁRIA:


MICHELE CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho

TESTEMUNHAS:



019.685.525-02
CPF nº.



044.300.735-70

CPF nº.